

NEGOCIAÇÃO COLETIVA: ADVOGADOS VÃO A BRASÍLIA

Tendo em vista a proximidade do encerramento do Acordo Coletivo de Trabalho, previsto para o próximo 31 de março, representantes da ADVOCEF foram a Brasília no dia 27 de janeiro último, quando entregaram à presidência da Caixa, na pessoa do diretor José Coelho, o ofício 07/1998, relativo ao Acordo celebrado entre a CEF e a FeNAdv, com intermediação da ADVOCEF.

Determinados a evitar o retardamento na solução do tema, os advogados solicitaram providências para a indicação de representantes da CEF para o início das negociações. Na pauta constavam assuntos decisivos, tais como:

- * apresentação dos pontos do acordo passado, descumprido, e proposto

um acordo provisório;

- * apresentação de pauta de reivindicações, aprovada pela categoria no III Congresso Nacional dos Advogados empregados da CEF (protocolada na Presidência da Caixa);

- * indicação dos representantes da ADVOCEF: Darli Barbosa (Presidente, CEJUR/LD/PR), João Pedro Silvestrin (CEJUR/RS) e Gisela Ladeira Bizarra (CEJUR/BR);

- * Explicação dos efeitos negativos à própria CEF pelo não cumprimento do Acordo;

O prosseguimento dos trabalhos dar-se-á em nova reunião, provavelmente na primeira quinzena de março, na Capital Federal.



Foto: arquivo ADVOCEF

Cumprimento da Lei: para Davi Duarte, uma solução vantajosa para todos.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil conseguiu a rejeição do Projeto de Lei nº 1.571/96, do deputado Mendonça Filho (PFL-PE) na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, que estava com parecer favorável do relator, deputado Arlindo Vargas (PTB-RS).

O projeto previa que os honorários de sucumbência passariam a pertencer às partes e não aos advogados, bem como ampliava a jornada de trabalho dos advogados contratados de quatro para seis horas, com redução no percentual sobre as horas extras e noturnas.

Com a derrubada do projeto, foi indicado relator *ad hoc*, para redação do projeto vencedor, o deputado Paulo Rocha (PT-PA).

Fonte: *Jornal do Conselho Federal da OAB* nº 59, dezembro de 1997.

ACORDO COLETIVO: FeNAdv REALIZA ASSEMBLÉIA GERAL

A Federação Nacional dos Advogados (FeNAdv), através de seu presidente, Walter Wettore, está convocando os delegados representantes dos sindicatos a ela filiados para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 27 de fevereiro, às 16 horas (primeira convocação), na Rua Senador Feijó nº 176 / conjunto 620/624, São Paulo (SP)

Entre os objetivos do encontro estão:

- * aprovação da pauta de reivindicações para negociação do Acordo Coletivo a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal (Lei nº 8.9067/94);

- * fixação da contribuição a favor da FeNAdv;

- * concessão de poderes à Diretoria da Federação para negociar, subscrever e proceder o registro legal do Acordo ou, na hipótese de malogro das negociações, suscitar o Dissídio Coletivo de Trabalho.

NESTA
EDIÇÃO

* **Jurisprudência (6)**

* **Persona: Marcos Kafruni**

* **Estagiários do Jurídico**



editorial

Carnaval e Trabalho

O mês de fevereiro traz a marca do Carnaval, símbolo de alegria e descontração.

É a oportunidade maior de viver a alegria e realizar, através de fantasias, os sonhos cultivados e acalentados no peito. O Rei Momo materializa o intenso espírito de parcela significativa da população. E convém respeitar a sabedoria popular. A todos, um feliz Carnaval.

A seu turno, os Advogados da *Caixa* aguardam as negociações, em cumprimento à Lei 8.906/94, e o atendimento espontâneo dos itens do acordo anterior descumprido pela Empregadora.

A Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal, no intuito de atuar como agente facilitador nesse processo, apresentou em 27 de janeiro de 1988 a Pauta de Reivindicações.

Trata-se de um assunto sério, a contrastar com a irreverência da época, e que reclama a atenção da CEF e o devido trato, pois as conseqüências podem ser gravosas, se compararmos o teor do atual acordo com o da própria Lei.

Permaneçamos confiantes, pois as duas soluções atendem aos nossos anseios: um acordo negociado é bom para ambas as partes, mas o cumprimento da Lei também se mostra interessante.

Davi Duarte - Presidente da ADVOCEF.

expediente

JORNAL DA ADVOCEF é uma publicação mensal da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal. Av. Borges de Medeiros nº 340/131, Porto Alegre(RS) - CEP 90020-020 - Fone/Fax (051) 228-9324. **Presidente:** Davi Duarte. **Vice-Presidente:** Darli Barbosa. **Primeiro Secretário:** Amanda Angélica Gonzales Cardoso. **Segundo Secretário:** João Pedro Silvestrin. **Primeiro Tesoureiro:** Luís Fernando Miguel. **Segundo Tesoureiro:** Volnir Aragão. **Jornalista responsável:** Vera Beatriz Soares da Silveira. **Projeto Gráfico:** Marcello Campos e Vera Soares. **Editoração:** Marcello Campos (F 227-5173). **Impressão:** Nova Prova. **Tiragem Média:** 800 exemplares.



cartas

ADVISA - Participações e Investimentos S/A em Constituição

Aviso de Convocação:

ASSEMBLÉIA GERAL

“Ficam convocados todos aqueles que subscreveram ações para ingresso na ADVISA - Participações e Investimentos S.A. para a Assembléia Geral a ser realizada em todo o território nacional, no dia 03/3/98, às 14h (1ª convocação) e 13/3/98, às 14h (2ª convocação) com a coleta dos votos na Av. Paraná nº 564, Londrina - Paraná, para deliberar acerca da:

- Constituição da Sociedade;
- Aprovação do Estatuto e do Regimento Interno, conforme minuta divulgada, acrescentando-se apenas quanto ao objeto da Sociedade de Importação e Exportação;
- Escolha da localidade para instalação da sede da Sociedade: e
- Eleição e posse dos Conselhos de Administração, de Negócios e Fiscal.

Aos subscritores ficam ainda abertas até 13/02/98 as inscrições de localidades para instalação de sede da Sociedade e para concorrerem aos cargos de Conselheiros (de Administração, de Negócios e Fiscal), sendo que se consideram inscritos aqueles que já encaminharam a ficha de habilitação ou que a encaminharem até a data acima.

As cédulas contendo os nomes das localidades e dos candidatos serão enviados oportunamente e após nelas registrados os votos, deverão ser remetidos via *fac-simile* à Comissão (043-321-1557). A remessa poderá ser via malote, desde que chegue à Comissão até a data da Assembléia.”

Darli Barbosa

Presidente da Comissão de Constituição
(Publicado no D.O.U. de
05/02/1998, seção 3, página 70)

persona

Marcos de Borba Kafruni

"Um homem chamado trabalho"

Quando entrou para o quadro de funcionários da Caixa Econômica Federal, em 07 de dezembro de 1981, como auxiliar de escritório na Gerência de Habitação, Marcos Kafruni deu início a uma carreira de muito trabalho, que o conduziria ao atual cargo de Supervisor Técnico (segundo cargo na hierarquia da CEJUR-RS) e substituto eventual do Chefe do Jurídico, João Batista Pinto Silveira.

Ao formar-se em Direito pela UFRGS em 1983, precisou levar às pressas o Diploma para a assinatura do Reitor, a tempo de inscrever-se no concurso para advogado da *Caixa*. Chamado pelo Superintendente em 1984, logo pensou que seria demitido, mas a notícia era outra: havia sido aprovado no concurso.

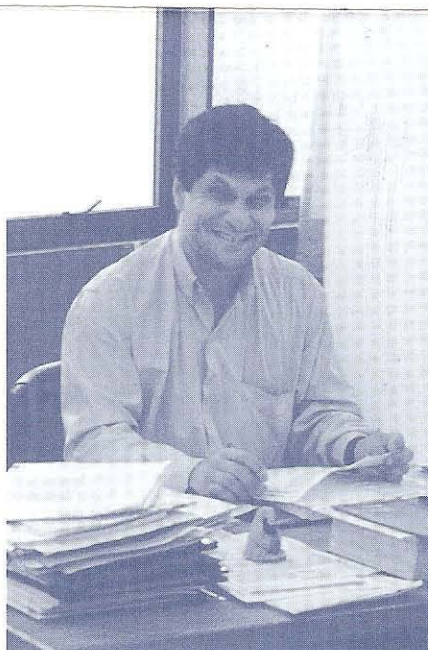
Designado para o Mato Grosso, onde permaneceu durante dois anos, passou a dividir então seu tempo entre Cuiabá e Campo Grande, (distantes cerca de 700 Km). Daqueles tempos de início de carreira, Kafruni traz lembranças de histórias engraçadas e muito trabalho, dividindo tarefas com apenas um advogado, o colega Augusto Frederico Müller. Gostou muito da capital matogrossense, com seu povo bem humorado e hospitaleiro.

De volta a Porto Alegre, conheceu de perto uma fase em que o Jurídico não possuía móveis e, às vezes, nem mesmo papel. Como também não havia funcionários, trabalhava até a madrugada organizando processos. Hoje a realidade é menos árdua.

Casado com a Oficial de Justiça Federal Cristina, é pai de

Mateus, dez anos, e Larissa, oito.

No esporte, um dos *hobbies*, a troca do tênis pelo futebol já tem mostrado resultados. Um deles é, neste início de ano, uma "orgulhosa" contusão, muito comum para um atleta aos quarenta anos de idade.



Kafruni: dezesseis anos de *Caixa*.

Os atuais colegas, alguns dos quais já tendo sido inclusive estagiários de Kafruni na *Caixa* (como o Presidente da ADVOCEF, Davi Duarte), são unânimes ao garantir que ele é admirado por conseguir centralizar responsabilidades com eficiência e sensibilidade. Mesmo com um temperamento "explosivo", consegue levar tudo na boa sem esquentar a cabeça. "Kafruni é um trabalhador que não esconde sua indignação com a anti-ética e com qualquer forma de corrupção. É um advogado íntegro em todos os seus atos, e por isso tem o respeito geral", defende Duarte.

Ao invés de um funcionário austero, o *Jornal da ADVOCEF* encontrou uma pessoa simpática, despachada, transmitindo uma boa impressão de simplicidade e objetividade no desempenho de seu cargo, marcado pela necessidade de forte espírito de liderança. Durante a entrevista para o *Jornal*, Kafruni foi interrompido cerca de dez vezes por ligações telefônicas e chamados de colegas, o que confirma a importância decisiva de sua experiência profissional.

Um fato ocorrido há cerca de oito anos ilustra bem esta postura. Ao tomar conhecimento da invasão de um terreno no Jardim Guanabara (Porto Alegre) e da provável resistência à desapropriação, Kafruni dirigiu-se ao local acompanhado do Oficial de Justiça e de policiais federais armados. Lá chegando, deparou-se apenas com uma família de carroceiros, cujas crianças passavam fome. Comovido, não permitiu o uso de força pela Polícia e dirigiu-se ao supermercado com o Oficial de Justiça, comprando um rancho para amenizar aquela situação de miséria. As casas foram remontadas num local desejado pela família, sem violência e com um final um pouco mais feliz.

Quanto à ADVOCEF, Kafruni acredita ser "(...) uma grande conquista, trazendo maior respeito à categoria. A empresa de participações é uma saída para a incerteza do futuro, e por isso deve ser apoiada", defende este advogado que não acredita que vá se aposentar pela Caixa Econômica Federal. ■

ESTAGIÁRIOS: PARTICIPAÇÃO DECISIVA NO JURÍDICO



Foto: Marcelo Campos

Pausa para a foto: por trás destes sorrisos, muito trabalho e vontade de aprender.

Diariamente, um verdadeiro batalhão circula pelos corredores do Jurídico da Caixa Econômica Federal no turno da tarde: os estagiários.

Jovens estudantes de Direito, com uma média de 21 anos de idade, eles são facilmente identificáveis pelos passos rápidos e sorrisos largos. Com muita garra e vontade de aprender, desempenham um papel decisivo para o êxito de um setor atribulado pelo grande volume de trabalho. Os funcionários da CEF são unânimes quanto à importância destes colaboradores que auxiliam nas petições, encaminham documentos, pesquisam jurisprudência e vão aos órgãos de Justiça. Rogério Spanhe, advogado da Área de Recuperação de Créditos, afirma que o volume de serviço torna indispensável a participação dos estagiários, atualmente responsáveis por cerca de 50% do trabalho do Jurídico. Só na área acima citada, para cada advogado há cerca de 1.100 processos em andamento no Rio Grande do Sul, o que inviabilizaria uma atuação exclusiva dos advogados.

Tonia Schiffer, supervisora da CEJUR-RS, é a responsável pela entrevista com os candidatos,

recrutados pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE). Se aprovado, o estagiário é encaminhado às áreas mais necessitadas. Além da disposição para muito trabalho, é preciso estar cursando a partir do sétimo semestre, ter a carteira da OAB e conhecimentos de informática.

Os estagiários, por sua vez, afirmam que os advogados são muito acessíveis e ensinam tudo o que é necessário. A relação é de respeito e colaboração mútuos. "É gratificante passar o conhecimento", afirma Rogério da Silva.

Ao contrário de algumas empresas, onde estágio é sinônimo de "office-boy de luxo", na CEF a situação é melhor do que em muitas empresas do mercado. A bolsa-auxílio razoável (cerca de R\$ 340), o trabalho em meio turno e o enriquecimento do currículo são estímulos a mais para estes futuros advogados. No entanto, na Caixa não há chance de efetivação, pois a realização de concurso (única possibilidade de contratação definitiva) é hoje um horizonte cada vez mais distante. Jorge Gay da Fonseca, advogado da Área de Ações Diversas, defende a importância dos advogados como orientadores destes iniciantes, e

positivas
&
negativas

▲ Reunião da Diretoria Executiva da ADVOCEF, dias 14 e 15/3/98, na sede em Porto Alegre. Na pauta:

- * IV Congresso Nacional;
- * Acordo / Dissídio Coletivo;
- * Eleições gerais;
- * Assuntos diversos.

briga para que reconheçam que são profissionais.

O início nem sempre é fácil, mas aos poucos os estagiários familiarizam-se com a agitada rotina da CEF. "No começo me sentia perdido, e pedia muita explicação", lembra Cristiano Luís Gobbo, aluno do oitavo semestre da PUC. Crischna Poeta Krob, cursando o décimo semestre na ULBRA, conta que tinha muito medo de não saber responder às ligações telefônicas. Carla Dornelles Bruni, "importada" da Bahia para a ULBRA, atualmente no oitavo semestre, acredita que o estágio auxilia muito no aprendizado da faculdade. Sua meta após formada é seguir a disputada carreira de Juíza Federal.

Trabalhando por uma empresa de grande porte como a Caixa Econômica Federal, estes jovens de futuro já estão contribuindo para a construção de um país mais justo. A Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal, através do *Jornal da ADVOCEF*, registra aqui seus votos de sucesso, em nome de todos os colegas da categoria, na esperança de que retornem em breve a esta casa.

Valeu, pessoal!



EMENTAS: TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

* **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** - “Já se firmou a jurisprudência desta Corte no sentido de que, se a medida provisória (...) vier a ser convertida em lei, será necessário que o autor adite pedido de extensão da ação direta proposta à nova medida provisória ou à lei de conversão, para que a inconstitucionalidade argüida possa ser apreciada por esta Corte, inclusive no tocante à liminar pleiteada. Essa orientação decorre da circunstância de que a ação direta de inconstitucionalidade perde o seu objeto quando o ato normativo impugnado deixa de vigorar, o que ocorre com a medida provisória que, para não ter sua eficácia temporária desconstituída *ex tunc*, necessita de que seu conteúdo seja objeto de nova medida provisória ou de lei de conversão, hipótese em que o ato normativo em vigor será essa nova medida ou a lei de conversão.” (ADIN nº 1.313, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 06/9/95, despacho na ADIN nº 1.318-1, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU I, de 29/9/97, pág.48.077)

* **PREQUESTIONAMENTO** - “Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão julgador haja adotado entendimento explícito a respeito. Verificada a omissão, incumbe à parte protocolar embargos declaratórios, no que consubstanciam verdadeiro ônus processual. A persistência do órgão julgador no erro de proceder desafia a veiculação no extraordinário, não da matéria sobre a qual não chegou a haver emissão de juízo, mas de transgressão do devido processo legal com o pedido de declaração de nulidade do provimento. Impossível é atribuir aos declaratórios efeitos que eles não têm, ou seja, de, pelo simples conteúdo, revelarem o prequestionamento, que nada mais é do que o debate e a decisão prévios do tema.” (Ag. Reg. no RE 146.660-0-SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 07/5/93, pág. 8.334), citado no AI nº 202807-9, DJU I, de 19/9/97, pág. 45.597)

* **PROCESSO CIVIL - RECURSO ADESIVO - PREPARO - ART. 500, § ÚNICO DO CPC - NECESSIDADE** - “A Lei processual impõe ao recurso adesivo o preparo, pois a ele se aplica o mesmo regime jurídico de admissibilidade do recurso principal. Agravo improvido.” (Proc. nº 96.04.16343-4-PR, 4ª T, Rel. Juiz José Germano, DJU II, 31/12/97, pág. 113.335)

* **PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PREQUESTIONAMENTO** - “O prequestionamento faz parte da natureza do recurso especial, que tem como presuposto matérias já decididas na instância ordinária. Se lá a lei federal não foi discutida, a sentença e o acórdão, que deixaram de aplicá-la, não lhe negaram vigência, nem a contrariaram. Lição antiga de Câmara Leal a respeito da indispensabilidade do prequestionamento da prescrição. Embargos de declaração rejeitados.” (REsp nº 135.863-CE - Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU I, 23/9/97, pág. 46.947)

* **RECURSO ESPECIAL PREQUESTIONAMENTO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE** - “REsp - Constitucional - Processual civil - Prequestionamento - Prequestionamento é o antecedente lógico de Recurso Especial. Vale dizer, o Recorrente precisa atacar, dando continuidade processual, tema decidido no acórdão recorrido. Caso contrário, o Recurso Especial apreciará, originariamente, matéria diversa.” (Ac un da 6ª T do STJ - REsp 116.704-SC - Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro - j 29/4/97 - Recte.: INSS; Recdos.: Ana Maria Mendes Pereira e outros. DJU I 23/6/97, pág. 29.210.

* **RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALÍNEA 'B', DO INC. III DO ART 102 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** - “O processamento e o conhecimento do recurso extraordinário interposto com base na alínea ‘b’ do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal pressupõem a transcrição da decisão do Plenário da Corte de origem que implicou a declaração de inconstitucionalidade, sem o que inexistente o que cotejar para dizer-se do acerto ou desacerto da decisão atacada. Precedente: Recurso Extraordinário nº 121.487, julgado à unanimidade pelo Pleno em 23 de agosto de 1990, cujo Relator foi o Ministro Sepúlveda Pertence, tendo sido o acórdão publicado em 14 de setembro de 1990.” (citado no AI 203.505-0, DJU I, 26/9/97, pág. 47.539)

* **REMESSA DE OFÍCIO - JUROS MORATÓRIOS - MODIFICAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA** - “O duplo grau de jurisdição foi instituído em benefício da Fazenda (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Do seu exame no Tribunal, não pode advir-lhe prejuízo. Recurso provido.” (REsp nº 117.178, rel. Min. Garcia Vieira, DJU I, 29/9/97, pág. 48.129)

* **RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO - CIRURGIÃO E ANESTESISTA - SOLIDARIEDADE** - “Civil. Ação de indenização. Erro médico - Responsabilidade solidária do cirurgião (culpa *in eligendo*) e do anestesista reconhecida pelo acórdão recorrido - Matéria de prova - Súmula 7/STJ. I) O médico chefe é quem se presume responsável, em princípio, pelos danos ocorridos em cirurgia pois, no comando

dos trabalhos, sob suas ordens é que executam-se os atos necessários ao bom desempenho da intervenção. II) Da avaliação fática resultou comprovada a responsabilidade solidária do cirurgião (quanto ao aspecto *in eligendo*) e do anestesista pelo dano causado. Insuscetível de revisão esta matéria a teor do enunciado na Súmula 07/STJ. III) Recurso não conhecido.” (Ac un da 3ª T do STJ - REsp 53.104-7-RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - j 04/3/97 - Recte.: Osvaldo Luiz Dias Berg; Recda.: Norma Pacheco Senna - DJU I, 16/6/97. pp 27.359/60)

* **SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO PÉS - CESSÃO SEM CONSENTIMENTO DO AGENTE FINANCEIRO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA** - “A posição subjetiva do terceiro adquirente de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação não lhe permite discutir, em nome próprio, a relação jurídica originariamente existente, visando, assegurar, via indireta, o direito de continuar pagando as prestações, absorvendo elementos personalíssimos do contrato. A venda do imóvel, sem a concordância expressa do agente financeiro, traz como conseqüência o vencimento antecipado da dívida, sendo que mera comunicação por parte do mutuário não elide a infração contratual, pois a lei não fixou prazo para o credor hipotecário manifestar sua concordância ou discordância, nem agasalha a figura da anuência tácita. Se o agente financeiro não quer transferir o contrato, porque possui o direito de verificar o preenchimento dos requisitos para tanto, não há lei que o obrigue a isso, muito menos a receber de terceiro, que consigna na qualidade de sub-rogado de direitos e obrigações, e não em nome do mutuário. Admitido o depósito que fosse, estar-se-ia permitindo a cessão de débito, via indireta, à revelia do agente financeiro, não podendo o Judiciário obrigá-lo a receber prestações de quem com ele não contratou, sob critérios subjetivos próprios do mutuário. Justa e cabível a recusa do agente financeiro. Apelação improvida.” (Proc. nº 93.04.184000-2-RS, Rel. Juíza Sílvia Goraieb. DJU II, 31/12/97, pág. 113.329)

* **SFH - CONSIGNATÓRIA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - ESTADO DA DÍVIDA - DEPÓSITO INSUFICIENTE** - “No caso de liquidação antecipada ou amortização extraordinária, o estado da dívida será representado pelo valor atual dos pagamentos futuros, multiplicado pelo inverso do coeficiente de equiparação salarial vigente no momento do pagamento respectivo. Não há como vingar a ação de consignação em pagamento se o devedor não prova que o valor do depósito realmente corresponde ao montante da dívida, pois o credor não pode ser obrigado a aceitar menos do que efetivamente lhe é devido.” (Proc. nº 92.04.23190-4-RS, 3ª T, Rel. Juiz Amir Sarti, DJU II, 17/12/97, pág. 110.841)

* **SONEGAÇÃO FISCAL - VIOLAÇÃO DE SIGILO BANCÁRIO - PROVA ILÍCITA - DEMAIS PROVAS - NÃO CONTAMINAÇÃO** - “Recurso de *habeas-corpus*. Crimes societários. Sonegação Fiscal. Prova ilícita: Violação de sigilo bancário. Coexistência de prova ilícita e autônoma. Inépcia da denúncia: Ausência de caracterização. 1) A prova ilícita, caracterizada pela violação de sigilo bancário sem autorização judicial, não sendo a única mencionada na denúncia, não compromete a validade das demais provas que, por ela não contaminadas e delas não decorrentes, integram o conjunto probatório. 2) Cuidando-se de deligência acerca de emissão de ‘notas frias’, não se pode vedar à Receita Federal o exercício da fiscalização através do exame dos livros contábeis e fiscais da empresa que as emitiu, cabendo ao juiz natural do processo formar a sua convicção sobre se a hipótese comporta ou não conluio entre os titulares das empresas contratante e contratada, em detrimento do erário. 3) Não estando a denúncia respaldada exclusivamente em provas obtidas por meios ilícitos, que devem ser desentranhadas dos autos, não há porque declarar-se a sua inépcia porquanto remanesce prova lícita e autônoma, não contaminada pelo vício de inconstitucionalidade.” (Ac un da 2ª T do STF - RO em HC 74.807-4-MT - Rel. Min. Maurício Corrêa - j 22/4/97 - DJU I, 20/6/97, pág. 28.507)

* **TAXA DE JUROS REAIS - LIMITE FIXADO EM 12% A.A. (CF, ART. 192, § 3º - NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO IMEDIATA - NECESSIDADE DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR EXIGIDA PELO TEXTO CONSTITUCIONAL - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR À CF/88 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO** - “A regra inscrita no art. 192, § 3º, da Carta Política - norma constitucional de eficácia limitada - constitui preceito de integração que reclama, em caráter necessário, para efeito de sua plena incidência, a mediação legislativa concretizadora do comando nela positivado. Ausente a lei complementar reclamada pela Constituição, não se revela possível a aplicação imediata da taxa de juros reais de 12% a.a. prevista no art. 192, § 3º, do texto constitucional.” (RE - nº 212.172-0-RS, Rel. Min. Celso de Mello. DJU I, 19/9/97, pág.45.565).

* **JUROS - FINANCIAMENTO BANCÁRIO - TETO MÁXIMO - LIMITAÇÃO - INEXISTÊNCIA** - “Direitos comercial e econômico. Financiamento bancário. Juros. teto de 12% em razão da lei de Usura. Inexistência. Lei 4.595/64. Enunciado nº 596 da Súmula/STF. Recurso acolhido - A Lei 4.595/64, que rege a política econômico-monetária nacional, ao dispor no seu art. 4º, IX, que cabe ao Conselho Monetário Nacional limitar taxas de juros, revogou, nas operações realizadas por instituições do sistema financeiro, salvo execuções legais, como nos mútuos rurais, quaisquer outras restrições a limitar o teto máximo daqueles.” (Ac un da 4ª T do STJ - REsp 121.498-RS - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - j 17/6/97 - Recte.: Banco Merdional do Brasil S/A; Recdos.: Luciano Luis Panta de Oliveira e outro - DJU I, 18/8/97, pág. 37.883)